

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL – SANTA CATARINA**

Autos nº 0300165-06.2018.8.24.0064

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E  
MINERADORA LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÀ  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora  
Judicial no processo de falência supracitado, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do evento 1421, expor e  
requerer o que segue.

Por meio da r. decisão do ev. 1419, este d. Juízo determinou que  
esta Administradora Judicial: **(a)** comprove a adoção das medidas necessárias  
à satisfação do título judicial constituído no incidente de prestação de contas nº  
5036407-31.2025.8.24.0023, informando as providências já implementadas para  
a efetivação da indisponibilidade patrimonial determinada na sentença, bem  
como a eventual existência de bens ou direitos passíveis de constrição; **(b)**  
apresente estimativa acerca da perspectiva de recuperação de ativos em  
benefício da massa falida; **(c)** apresente Relatório de Andamento Processual no  
prazo de 90 dias, ou antes, caso sobrevenha fato relevante relacionado à  
recuperação de ativos; e, por fim, **(d)** manifeste-se acerca dos pedidos  
constantes dos eventos 1407.1, 1417.1 e 1418.1.

Ainda, no tocante aos pedidos de habilitação de crédito formulados nos autos, consignou que tais requerimentos são incabíveis nesta via, devendo os credores observar o procedimento ordinário previsto no art. 10, § 6º, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, determinou que, em relação aos pedidos de habilitação de crédito já apresentados, bem como àqueles que vierem a ser protocolados, esta Administradora Judicial adote as providências cabíveis ou cientifique os respectivos procuradores para que o façam, devendo informar as medidas adotadas no Relatório de Andamento Processual (RAP).

Inicialmente, quanto ao andamento das medidas executórias decorrentes da sentença proferida nos autos da Prestação de Contas nº 5036407-31.2025.8.24.0023, informa que, após o trânsito em julgado da referida decisão (ev. 102 daqueles autos), foi contatada a MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, que manifestou interesse na celebração de acordo destinado à composição amigável da controvérsia e ao encerramento da demanda.

Nesse contexto, a Administradora Judicial enviou à MULLER relato dos valores a serem pagos, e aguarda-se a proposta e formalização de eventual reparação nos próximos 15 (quinze) dias, sob pena de serem requeridas as medidas executórias para o cumprimento da sentença.

Diante disso, requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão das negociações. Caso não seja viável a composição, serão adotadas as demais medidas para o recebimento dos valores devidos, as quais serão informadas nos autos.

Informa que a estimativa atual de recuperação de ativos em benefício da massa falida corresponde, aproximadamente, ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o Auto de Arrecadação juntado no evento 806 e que o valor dos bens efetivamente arrecadados foi significativamente inferior àquele inicialmente informado.

Outrossim, está ciente da determinação para apresentação de Relatório de Andamento Processual no prazo de 90 (noventa) dias.

De outro lado, quanto à determinação para resposta aos ofícios dos eventos 1407.1, 1417.1 e 1418.1, esta Administradora Judicial adotará as providências determinadas.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial:

*i)* em relação ao título judicial constituído nos autos da Prestação de Contas nº 5036407-31.2025.8.24.0023, informa a possibilidade de eventual composição e requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para informar a conclusão das tratativas de composição ou o prosseguimento do feito;

*ii)* quanto à determinação de apresentação de Relatório de Andamento Processual no prazo de 90 (noventa) dias, informa que o apresentará no prazo assinalado; e

*iii)* no tocante aos ofícios juntados nos eventos 1407.1, 1417.1 e 1418.1, informa que providenciará as respostas, nos termos do art. 22, I, m, da Lei nº11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 8 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177